

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 405, DE 2009

Altera a redação do § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para assegurar ao Garimpeiro e ao Pequeno Minerador o direito à aposentadoria.

Autores: Deputado CLEBER VERDE e outros

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, pretende o seu ilustre Autor alterar o dispositivo constitucional mencionado na ementa, de forma a (voltar a) estender aos Garimpeiros e Pequenos Mineradores o direito à aposentadoria. Também é fixada uma alíquota para a contribuição à Previdência das categorias profissionais mencionadas.

A proposição vem a esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua admissibilidade no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, é de se observar que a proposição obedece ao requisito do “quorum” mínimo de subscritores (CF: art. 60, I), como atesta o órgão técnico da Casa.

Por outro lado, não vigoram no país as circunstâncias excepcionais que desautorizam o emendamento constitucional enquanto perdurem, a saber: Intervenção federal, estado de defesa ou de sítio (CF: art. 60, § 1º).

A proposição não ameaça, outrossim, as chamadas “cláusulas pétreas” da Lei Maior. Transcrevem-se:

“Art. 60

.....
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais”.

Finalmente, note-se que, caso prospere, a presente PEC deverá ter sua técnica legislativa (LC nº 95/98) aperfeiçoada na oportunidade própria.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 405/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2010.

Deputado ARNALDO FARIA DE SA
 Relator